



2023/2162

18.10.2023

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2162 DA COMISSÃO**  
**de 17 de outubro de 2023**  
**que retira a proteção concedida à indicação geográfica [«Sable de Camargue» (IGP)]**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 106.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão <sup>(2)</sup> estabelece que o procedimento previsto no artigo 94.º e nos artigos 96.º a 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 se aplica *mutatis mutandis* ao cancelamento da indicação geográfica protegida na aceção do artigo 106.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
- (2) Em conformidade com o artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/33, o pedido de cancelamento da indicação geográfica «Sable de Camargue», apresentado pela França, foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* <sup>(3)</sup>.
- (3) Uma vez que não foi notificada à Comissão nenhuma declaração de oposição, nos termos do artigo 98.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, a indicação geográfica «Sable de Camargue» deve ser cancelada.
- (4) Tendo em conta o cancelamento da proteção da indicação geográfica «Sable de Camargue», a sua inscrição deve ser suprimida do registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas da União para os vinhos, a que se refere o artigo 104.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

**Artigo 1.º**

É cancelada a proteção concedida à indicação geográfica «Sable de Camargue» (IGP).

**Artigo 2.º**

A indicação geográfica «Sable de Camargue» (IGP) é suprimida do registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas dos vinhos.

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

<sup>(2)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos pedidos de proteção das denominações de origem, indicações geográficas e menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às restrições de utilização, às alterações do caderno de especificações, ao cancelamento da proteção e à rotulagem e apresentação (JO L 9 de 11.1.2019, p. 2).

<sup>(3)</sup> JO C 183 de 25.5.2023, p. 12.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de outubro de 2023.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---